

MANUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

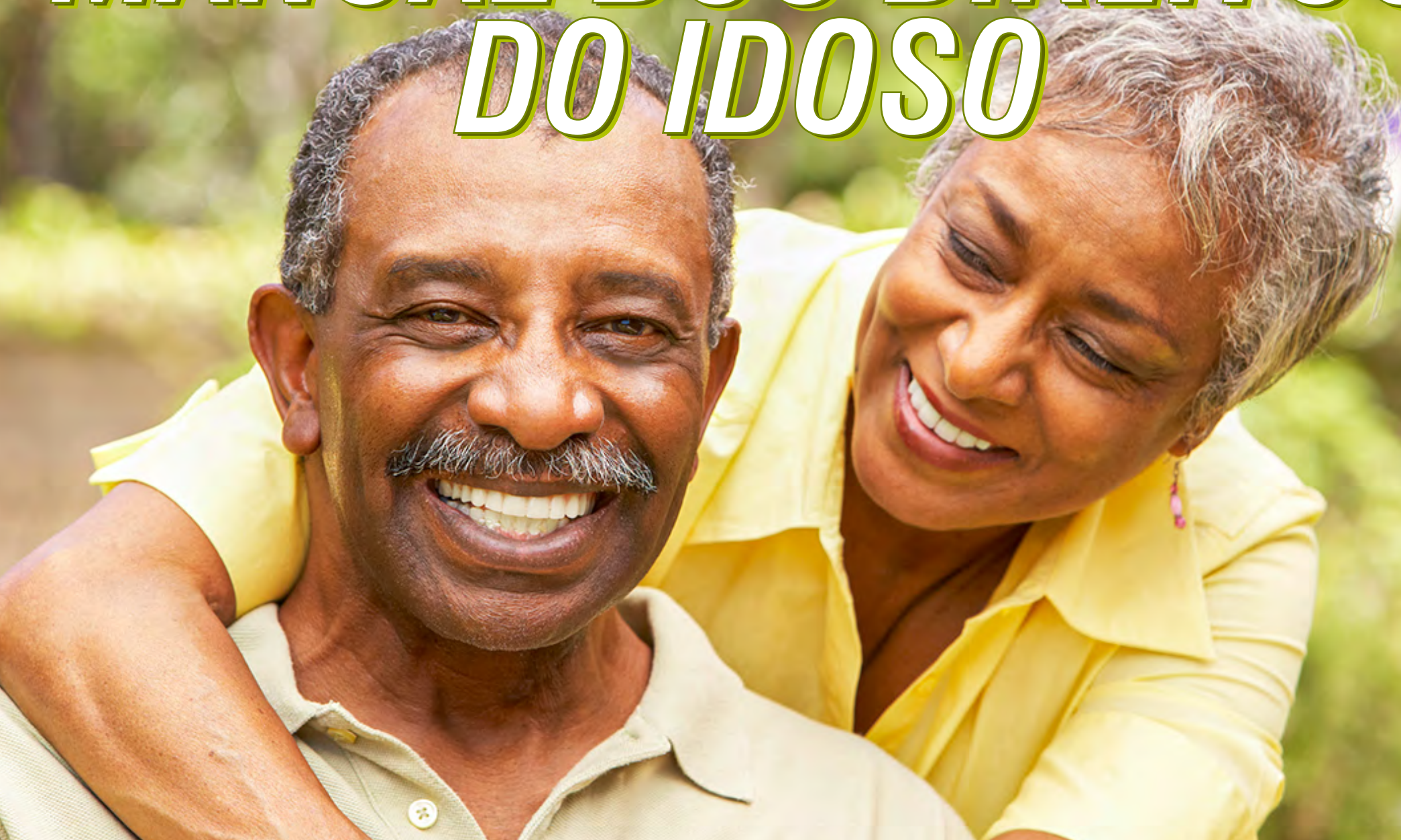


Imagem: <https://bit.ly/3t8RvKl> | alterada digitalmente

ÍNDICE

IDOSO, VOCÊ CONHECE SEUS DIREITOS?.....	03
PRIORIDADE NO ATENDIMENTO.....	04
ASSISTÊNCIA E SUBSISTÊNCIA.....	05
SAÚDE.....	06
ATENDIMENTO DOMICILIAR.....	07
HABITAÇÃO.....	08
TRABALHO.....	09
TRANSPORTE.....	10
LOCOMOÇÃO.....	11
ESTACIONAMENTO.....	12
EVENTOS CULTURAIS.....	13
FARMÁCIAS.....	14
PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO.....	15
ISENÇÕES.....	16
GARANTIAS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO.....	17
SEGURANÇA.....	18
LIBERDADE.....	19
SEUS DIREITOS NA PRÁTICA.....	20
TELEFONES ÚTEIS.....	23
REFERÊNCIAS.....	24



IDOSO, VOCÊ CONHECE SEUS DIREITOS?

A Câmara Municipal de Limeira, por meio da Escola Legislativa Paulo Freire, apresenta este manual com o objetivo de levar conhecimento aos idosos sobre seus direitos, fundamentados na legislação municipal, aprovada na Casa de Leis, bem como na Lei Estadual nº 12.548/07, que consolida a legislação relativa ao idoso em São Paulo, e na Lei Federal nº 10.741/03, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, a nível nacional.

Para melhor compreensão deste material, sempre que houver referência ao Estatuto do Idoso, as informações estarão contidas na Lei Federal nº 10.741/03. E quando for citada apenas a Lei Estadual, as informações se referem à Lei Estadual nº 12.548/07.

Para começar, vamos estabelecer alguns parâmetros. De acordo com o Estatuto, são consideradas idosas pessoas acima dos 60 anos, mas alguns direitos só são adquiridos a partir dos 65 anos, então, fique atento a isso.



PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Um dos direitos mais conhecidos é a prioridade no atendimento, seja em estabelecimentos públicos ou privados. Mas, dentre os idosos, ainda é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos, de forma a atender suas necessidades preferencialmente em relação aos demais. Esta garantia é prevista tanto no Estatuto, como na Lei Estadual e na Lei Municipal nº 5.921/17.

Bancos e agências lotéricas de Limeira também são obrigados a oferecer um caixa exclusivo para o atendimento de idosos acima de 65 anos. A Lei Municipal nº 2.449/91 é direcionada aos bancos e a Lei Municipal nº 4.224/07 compete às lotéricas.

Em processos e procedimentos judiciais, o idoso tem prioridade na tramitação em qualquer instância, é o que determina o art. 71 do Estatuto do Idoso.

ASSISTÊNCIA E SUBSISTÊNCIA

De acordo com o art. 12 do Estatuto do Idoso, os filhos podem ser obrigados a pagar pensão aos pais idosos que não tiverem condições de se sustentar, podendo o idoso, inclusive, escolher qual dos filhos deverá pagar a pensão. Mas, caso o idoso ou seus familiares não tenham condições econômicas de prover o seu sustento, o poder público será responsável pelo pagamento, no âmbito da assistência social.

A Lei Estadual também faz essa previsão no art. 34, garantindo aos idosos a partir dos 65 anos de idade, que não tenham meios para se sustentar, nem de serem sustentados pela família, o benefício mensal de um salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).



SAÚDE

O Estatuto assegura, conforme o art. 15, a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS). Ele garante o acesso universal e igualitário para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

O mesmo artigo, no § 2º, afirma que o Poder Público tem que fornecer aos idosos, de forma gratuita, medicamentos, especialmente os de uso contínuo, assim como próteses ou outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Em Limeira, por meio da Lei Municipal nº 2.851/97, idosos acima de 60 anos devem receber prioridade em consultas médico-ambulatoriais em todos os postos de saúde da Rede Pública Municipal.

Também é direito do idoso acima de 60 anos ter um acompanhante em caso de internação ou observação em hospitais públicos ou privados. Isso é determinado no art. 16 do Estatuto do Idoso e nas Leis Municipais nº 4.008/02 e nº 4.531/10. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder a autorização ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.



ATENDIMENTO DOMICILIAR

O Estatuto garante, no inciso IV do art. 15, o atendimento domiciliar, incluindo internação, para a população que precise e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições.

E no § 5º do mesmo artigo, o Estatuto determina que é proibido exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos. Se o interesse no comparecimento for do poder público, o agente deverá promover o contato com o idoso na residência dele. Agora, se o interesse for do próprio idoso, ele poderá ser representado por um procurador legalmente constituído.

Também no § 6º do art. 15 do Estatuto, fica assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária.

Já a Lei Municipal nº 3.284/01 diz que a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pode vacinar idosos contra a gripe nas suas respectivas residências, desde que o idoso não possa se deslocar para os locais de vacinação.



HABITAÇÃO

De acordo com o Estatuto do Idoso, no art. 38, os idosos têm prioridade na compra de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos. Para tanto, são observados alguns critérios, como a reserva de 3% das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos; implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados a eles; eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas para garantia de acessibilidade do idoso; critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Também fica determinado que as unidades residenciais reservadas para o atendimento a idosos devem ficar no pavimento térreo, preferencialmente.

As Leis Municipais nº 4.026/06 e nº 4.497/10 reforçam esse direito.





TRABALHO

Em Limeira, a Lei Municipal nº 5.981/18 determina a contratação de, no mínimo, 3% de idosos do total do quadro funcional por empresas privadas que venham a firmar convênio com a Prefeitura, ou venham a receber qualquer benefício ou incentivo do Poder Executivo Municipal. Essa obrigação é válida para empresas com mais de 100 funcionários.

O Estatuto do Idoso também trata do tema profissionalização e trabalho para o idoso. O art. 26 diz que o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas, e proíbe, conforme o art. 27, a discriminação e a fixação de idade na admissão de idosos em qualquer trabalho ou emprego, inclusive em concursos públicos. Mas há ressalvas quanto aos casos em que a natureza do cargo exija limite de idade.

Um benefício trazido no mesmo artigo trata do critério de desempate em concursos públicos, quem tem idade mais elevada tem preferência.

TRANSPORTE

O direito à gratuidade no transporte público coletivo urbano e semiurbano para os idosos acima de 65 anos é garantido pelo Estatuto do Idoso no art. 39. Para ter acesso à gratuidade basta apresentar qualquer documento pessoal que comprove a idade.

Mas Limeira já atribui o direito à gratuidade no transporte público a partir dos 60 anos, por meio da Lei Municipal nº 4.080/06.

Já no transporte coletivo interestadual, o Estatuto prevê, conforme art. 40, a reserva de duas vagas gratuitas para idosos acima de 65 anos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, ou um desconto de 50% no valor da passagem, para idosos acima de 65 anos, com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, que excederem as vagas gratuitas.

O idoso tem direito a ter assentos reservados nos ônibus. O Estatuto diz, no § 2º do art. 39, que 10% dos assentos nos ônibus coletivos urbanos devem ser reservados para os idosos.

Em Limeira esse direito foi ampliado. A Lei Municipal nº 5.680/16 concede preferência de uso em todos os assentos no transporte público municipal aos idosos e pessoas com necessidades especiais.





LOCOMOÇÃO

Para facilitar a locomoção em shopping centers e similares, de acordo com a Lei Estadual, art. 55, os idosos têm direito de usar, de forma gratuita, cadeiras de rodas, que devem ser disponibilizadas pelos estabelecimentos.

A Lei Municipal nº 4.999/12 reforça essa determinação, ampliando a obrigação também para supermercados, bares, restaurantes e similares, que possuam área superior a 600 metros quadrados, estabelecendo, inclusive, advertência ou multa por descumprimento da medida.

Já o art. 57, da Lei Estadual, estabelece que os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados, no âmbito do Estado, devem fornecer, gratuitamente, veículos motorizados para facilitar a mobilidade do idoso.

Outra medida que visa melhorar a locomoção de idosos é estabelecida na Lei Municipal nº 2.856/97, que garante a prioridade para idosos no uso dos elevadores em prédios e edifícios públicos e particulares de Limeira.

ESTACIONAMENTO

Conforme o Estatuto do Idoso, é assegurada aos idosos a reserva de 5% das vagas de estacionamentos públicos e privados, que deverão ser posicionadas de forma a dar mais comodidade ao idoso. O mesmo direito é assegurado pelas Leis Municipais nº 5.342/14 e nº 3.787/04. Mas é preciso lembrar que, para usar essas vagas, é importante ter o cartão de identificação de idoso no veículo, para evitar mal-entendidos. Pois as mesmas leis estabelecem advertência ou multas a veículos estacionados nas vagas de idosos sem a devida identificação, para evitar uso indevido.

Também há a Lei Municipal nº 6.073/18, que dispõe sobre a demarcação das vagas de estacionamento para idosos. De acordo com ela, as vagas devem ser localizadas, sempre que possível, nas extremidades dos quarteirões e próximas às entradas de garagens.



EVENTOS CULTURAIS

Para estimular o acesso de idosos a atividades culturais e de lazer, o Estatuto garante, no art. 23, o desconto de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

O direito dos idosos ao pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos do município é garantido pela Lei Municipal nº 5.923/17. Essa lei determina, ainda, que a concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Mas a legislação municipal foi além. Em Limeira, a Lei Municipal nº 6.145/18 garante aos idosos maiores de 65 anos a isenção de pagamento de ingressos em jogos de futebol, oficiais e amistosos, nos estádios municipais Major José Levy Sobrinho e Comendador Agostinho Prada. Para tanto, basta o idoso apresentar documento de identificação no ato da compra.

Os idosos de Limeira, acima de 60 anos, têm direito a acesso gratuito às salas de cinema do município, de segunda a sexta-feira, por meio da Lei Municipal nº 6.007/18. 10% dos lugares disponíveis devem ser garantidos pelas empresas de exibição cinematográfica para acesso aos idosos em todas as sessões, sem a cobrança de importância a qualquer título ou justificativa.

Outra lei que garante a frequência aos idosos com mais de 65 anos em espetáculos, competições esportivas e promoções relacionadas com a diversão pública em geral, desde que realizados em estabelecimentos públicos ou em locais cedidos pela municipalidade, é a Lei Municipal nº 1.571/77.

O ingresso gratuito, conforme o texto da norma, está condicionado à apresentação, pelo idoso favorecido, de documento de identidade a ser confeccionado e conferido aos interessados pela Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Promoção Social ou entidade que vier a substituí-la.





FARMÁCIAS

Ter um local reservado para uso exclusivo de idosos também é importante. Por isso, a Lei Municipal nº 3.111/99 estabelece que farmácias e drogarias de Limeira devem disponibilizar bancos para os idosos. Eles devem ser colocados na entrada do estabelecimento e ter capacidade para duas pessoas, no mínimo.



PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO

Já a Lei Municipal nº 5.058/13 determina que 10% das vagas em praças de alimentação de shopping centers e restaurantes de Limeira devem ser reservadas para uso de idosos e pessoas com necessidades especiais. A lei estabelece que essas vagas devem estar sinalizadas e serem reservadas em locais preferenciais e adaptados para pessoas com deficiência, idosos ou gestantes.



ISENÇÕES

A Lei Estadual garante a isenção do pagamento de taxa para a emissão de segunda via e subsequentes da carteira de identidade para a pessoa idosa, com mais de 60 anos, se mulher, e com mais de 65 anos, se homem.

GARANTIAS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO

A Lei Estadual, nos arts. 45 e 46, veda qualquer forma de discriminação contra o idoso, inclusive estabelece algumas atitudes que podem ser consideradas como atos discriminatórios, como impedir, dificultar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da administração pública ou de concessionárias de serviços públicos; restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares; fazer exigências específicas para a obtenção ou manutenção do emprego; praticar qualquer ato relacionado à condição pessoal que cause constrangimento; ofender a honra ou a integridade física e até mesmo não disponibilizar atendimento preferencial ao idoso.





Imagem: <https://bit.ly/2V50E1U> | alterada digitalmente

SEGURANÇA

O Estatuto do Idoso garante que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. Isso está estabelecido no art. 4º, que ainda determina que todo atentado aos direitos do idoso, seja por ação ou por omissão, será punido.

O mesmo artigo estabelece que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, e o art. 6º afirma que todos os cidadãos têm o dever de comunicar às autoridades competentes qualquer forma de violação aos direitos do idoso, que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

LIBERDADE

Todos têm direito à liberdade, mas o Estatuto do Idoso especifica, no art. 10, que é obrigação do Estado e de toda a sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Dentre os aspectos de liberdade previstos neste artigo estão o direito de ir e vir, de se expressar e emitir suas opiniões, de ter suas crenças e cultos religiosos, de praticar esportes e atividades de diversão, de participar na vida familiar e comunitária, de participar na vida política e de poder buscar refúgio, auxílio ou orientação.

Esse direito, de acordo com o Estatuto, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

Ele estabelece ainda, no § 3º, do art. 10, que é dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.



SEUS DIREITOS NA PRÁTICA

Agora que você já conhece seus direitos, vamos apresentar alguns órgãos que podem te ajudar em algumas situações.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DO IDOSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Caso você tenha sofrido algum tipo de violação de direitos, pode fazer uma denúncia à Ouvidoria da Câmara e pedir encaminhamento à Comissão de Direitos Humanos.

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos do Consumidor, dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos do Idoso da Câmara Municipal de Limeira é responsável por acolher e investigar denúncias de violações de direitos e fiscalizar as ações voltadas à proteção de direitos, sejam individuais, coletivos ou do consumidor.

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER (DDM)

Apesar do nome, a DDM de Limeira não atende apenas mulheres, lá também é feito o atendimento a idosos vítimas de violência doméstica, agressão ou maus-tratos por parte dos familiares.

Agora, nos casos de crimes praticados por outras pessoas que não sejam familiares da vítima, o atendimento é feito nas delegacias comuns.

POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar (PM) deve ser acionada em situações nas quais um crime com potencial risco à vida ocorreu ou está em andamento. Casos de violência doméstica e perturbação do sossego também podem ser denunciados à PM.

DISQUE DIREITOS HUMANOS – DISQUE 100

Este telefone é destinado a denúncias de violação dos direitos humanos e também dos direitos do idoso. De acordo com o site do Governo Federal, o serviço funciona como um “pronto socorro” dos direitos humanos e atende situações de violações graves, como violência, por exemplo.

Qualquer pessoa pode fazer a denúncia sobre fato relacionado à violação de direitos humanos, seja essa pessoa a vítima ou apenas testemunha. O serviço funciona 24 horas, incluindo finais de semana e feriados. A ligação é gratuita e pode ser feita de qualquer parte do Brasil, basta discar o número 100.

Por meio desse serviço, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos recebe, analisa e encaminha aos órgãos de proteção e responsabilização as denúncias de violações de direitos de idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, entre outros.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública atende qualquer pessoa que não tem condições financeiras de pagar por um advogado, incluindo idosos nestas condições. Ela poderá ser procurada para orientação jurídica ou para propor uma ação judicial.

A Defensoria Pública poderá atuar em casos de pedido de pensão alimentícia, medicamentos, pedido de interdição e nomeação de curador, por exemplo.

PROMOTORIA PÚBLICA

A Promotoria Pública é um órgão do Ministério Público que pode atuar na defesa do interesse coletivo dos idosos em casos previstos no Estatuto, como o direito à prioridade no atendimento, demarcação de vagas de estacionamento, práticas abusivas relacionadas a empréstimos consignados, direito à meia-entrada, etc.

Mas a Promotoria Pública também atua na esfera individual, acolhendo denúncias de casos de idosos em situação de risco. As principais atuações estão relacionadas a encaminhar o idoso a programas públicos de acompanhamento nas esferas de saúde ou assistência social, fazer com que as famílias cuidem melhor de seus idosos, ou dar início a processos contra autores de crimes previstos no Estatuto do Idoso, como atos de discriminação, abandono, negligência, maus-tratos, atentados quanto à integridade física ou psíquica, apropriação ou desvio de bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, que não seja para o custeio de itens necessários e obrigações do próprio idoso.

É importante lembrar que a Promotoria Pública atuará apenas na proteção de direitos individuais do idoso em situação de risco. Ou seja, o idoso capaz, aquele que está apto a adquirir e exercer seus direitos por conta própria, deverá contratar advogado, caso precise, se tiver condições financeiras, ou, caso não tenha, deverá procurar a Defensoria Pública.

PROCON

O Procon é o órgão de proteção e defesa do consumidor, então, se a reclamação for relacionada a bens de consumo ou serviços, este é o órgão que deverá ser procurado.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Instrumento público municipal voltado à assistência social. É destinado à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos.

É a principal porta de entrada para o Sistema Único de Assistência Social (Suas), que inclui serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social, prestados por órgãos e instituições públicas com o objetivo de proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal garantias de maior acesso aos programas sociais.

Tem direito a atendimento, além de pessoas em situação de vulnerabilidade, pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Instrumento público destinado à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos, como abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras, e que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

O atendimento no Creas é feito apenas para as pessoas encaminhadas pelo Cras.

TELEFONES ÚTEIS

Bombeiros: 193

Casa dos Conselhos / Conselho Municipal do Idoso: 19 3444.6186 • 19 3445.7312
19 3446.1780

Centro de Promoção Social Municipal (Ceprosom): 19 3404.6200 • 19 3404.6255

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): 19 3444.8682

Conselho Estadual do Idoso: <http://www.conselhoidoso.sp.gov.br/>

Defensoria Pública: 19 3442.7007

Delegacia de Defesa da Mulher, que atende também crimes contra idosos: 19 3451.2589
19 3445.3001

Disque 100: 100

Ministério Público e Promotoria Pública de Limeira: 19 3441.9823 • 19 3433.2816
19 3441.7375 • 19 3441.3793 • 19 99200.2825 • 19 99230.9111* (telefone de emergência*)

Ouvidoria da Câmara Municipal de Limeira: 0800 774 7509

Polícia Militar: 190

Procon: 19 3404.6546

Serviço de Informações da Prefeitura de Limeira: 156

REFERÊNCIAS

Alesp – Lei Estadual nº 12.548/07

Disponível em <https://bit.ly/3wWY6DE>

Acessado em: 13/07/2021

Câmara Municipal de Limeira - Leis municipais

Disponível para consulta em: <https://bit.ly/3rqKfVI>

Acessadas em: 13/07/2021

Governo Federal – Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100) – 09/07/2021

Disponível em: <https://bit.ly/3zmY0XO>

Acessado em: 21/07/2021

MPSP – Guia prático de direitos da pessoa idosa – 2013

Disponível em: <https://bit.ly/3eG1DAi>

Acessado em 21/07/2021

Planalto Federal - Lei Federal nº 10.741/03

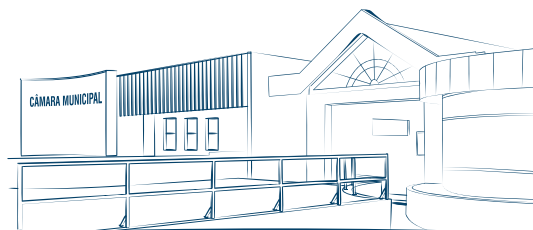
Disponível em: <https://bit.ly/3iCa2WB>

Acessado em 05/07/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

 camaradelimeira  camaradelimeira  camaradelimeira



ESCOLA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

 escolalegislativa.limeira

Rua Pedro Zaccaria, 70 - Jd. Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | PABX 19 3404.7500

www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | escolalegislativa@limeira.sp.leg.br

Arte.: Câmara Municipal de Limeira | CNPJ.: 62.472.782/0001-19 | Responsável.: Departamento de Comunicação